



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR E A EMPRESA INAUD LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INAUD LTDA. ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.304.583/0001-59, com sede na Avenida Vaticano, nº 71, Sala 01, CEP: 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA**, e representado pela senhora **LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 189/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Reference Band para realização de 02 (duas) apresentações musicais, com duração de 02 (duas) horas cada, durante o FEMUG 2026, nos dias 28 e 29 de novembro de 2026.

1.2. Detalhamento dos itens

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)
01	Contratação da Reference Band para realização de 02 (duas) apresentações musicais, com duração de 02 (duas) horas cada, no FEMUG 2026 – Festival de Música de Goioerê, nos dias 28 e 29 de novembro de 2026.	Serv	1	40.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1.3.3. Proposta;

1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta dias)** contados a partir da data de publicação do respectivo extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.2 Detalhamento do valor.

Código	Qtd.	Descrição Técnica	Valor (R\$)
1.1	06	INSTRUMENTOS DE APOIO E LAYOUT TÉCNICO	6.000,00
1.2	06	MÚSICOS - Reference Band, acompanhamento do festival	11.000,00
1.6	10	LOGÍSTICA DE HOSPEDAGEM - artistas e equipe, duas diárias	2.400,00
1.7	10	ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÕES - artistas e equipe	2.500,00
1.9	01	TRANSPORTE DA EQUIPE - van Sprinter	2.367,00
2.1	01	LOGÍSTICA DO MOTORISTA - van	1.600,00
2.2	01	PAINEL DE LED	6.133,00
2.3	02	APRESENTAÇÃO (SHOW) Duração 2hrs	8.000,00

3.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Funcional	Elemento de Despesa	Fonte
567	19.001.13.392.0005.2080	3.3.90.39.00.00.00.00.	00000



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Prazo de pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. Liquidação

5.2.1. A responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo da Nota Fiscal é de cada Secretaria demandante, não sendo possível o cumprimento dos prazos legais de liquidação caso haja retenção da Nota Fiscal pela própria Secretaria. Não se enquadrando na fase de liquidação da despesa.

5.2.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal, de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o bem/material fornecido.

5.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do contratado;
- IV) o valor a pagar; e
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.2.5. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente já acompanhada das Certidões Negativas de Débitos – CNDs exigidas pela legislação vigente, as quais deverão estar dentro do respectivo prazo de validade.

5.3. Forma de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado os quais deverão ser obrigatoriamente informados nas informações complementares da Nota Fiscal e estar vinculados a conta bancária de titularidade do CNPJ da contratada.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na planilha de custos, quando houver, as retenções na fonte serão efetuadas no momento do pagamento, estritamente conforme os percentuais previstos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção dos tributos abrangidos por esse regime. O enquadramento como optante pelo Simples Nacional será verificado pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais competentes. Ressalta-se, contudo, a obrigatoriedade de constar, nas informações complementares da Nota Fiscal, a indicação de que o contratado é optante pelo Simples Nacional, para fins de conferência e controle.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada a, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratada.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (índice nacional de preço ao consumidor)

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. **Condições de execução:** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. **Início da execução do objeto:** a partir da assinatura do contrato, observadas as condições e datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.3. **Preparação e alinhamento:** a contratada deverá manter contato com a Secretaria Municipal de Cultura para alinhamento prévio das informações necessárias à realização das apresentações, incluindo horários, programação, local e demais condições pertinentes à execução do serviço.

9.4. **Realização das apresentações:** a contratada deverá realizar 02 (duas) apresentações musicais da Reference Band, com duração de 02 (duas) horas cada, inicialmente previstas para os dias 28 e 29 de novembro de 2026, conforme programação do FEMUG 2026.

9.5. **Cronograma de realização dos serviços:**

Etapa	Período
Alinhamento e preparação	Conforme programação e orientações da Secretaria Municipal de Cultura
1ª apresentação musical	28 de novembro de 2026
2ª apresentação musical	29 de novembro de 2026



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.5.1. As datas poderão ser alteradas caso haja necessidade de adequação da programação oficial do FEMUG 2026, mediante comunicação prévia à contratada e formalização do ajuste, quando necessário.

9.6. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no local definido pela Secretaria Municipal de Cultura para a realização do FEMUG 2026, no Município de Goioerê/PR, a ser previamente informado à contratada.

9.6.1. As apresentações serão realizadas nos dias 28 e 29 de novembro de 2026, em horários definidos conforme a programação oficial do evento, os quais serão previamente comunicados à contratada pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.6.2. Eventuais alterações de local, data ou horário decorrentes de ajustes na programação oficial do evento serão previamente comunicadas à contratada.

9.7. Rotinas a serem cumpridas: A execução contratual observará as seguintes rotinas:

I. manter contato prévio com a Secretaria Municipal de Cultura para alinhamento das condições necessárias à realização das apresentações;

II. cumprir os horários e a programação definidos para o FEMUG 2026;

III. realizar as 02 (duas) apresentações musicais da Reference Band, com duração de 02 (duas) horas cada;

IV. disponibilizar os artistas, músicos e demais profissionais necessários à realização das apresentações;

V. realizar os procedimentos de preparação e passagem de som necessários à adequada execução das apresentações, em alinhamento com a organização do evento;

VI. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.

9.8. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os instrumentos musicais, equipamentos, materiais e demais recursos diretamente necessários à realização das apresentações musicais, em quantidade e condições adequadas à execução do objeto.

9.8.1. A contratada será responsável pelos recursos e profissionais diretamente vinculados às apresentações, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.9. Uniformes: Não se aplica ao objeto da contratação.

9.10. Especificação da garantia do serviço/bem: A contratada deverá assegurar a adequada execução das apresentações musicais, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos vinculados, conforme Clausula Primeira,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou desconformidades decorrentes da execução do serviço, quando cabível.

9.10.1. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

9.11. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9.12. Recebimento

9.12.1. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias,** pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.12.2. O recebimento será realizado pela fiscalização do contrato, mediante atesto da efetiva realização das apresentações musicais previstas, observando-se o cumprimento das datas, horários, duração e demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

9.12.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

9.12.5 **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias,** contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.12.6. Concluída a execução das apresentações e estando o objeto em conformidade com as condições contratadas, a fiscalização realizará o respectivo atesto, possibilitando o encaminhamento da documentação necessária para a liquidação e o pagamento.

9.12.7. Em caso de ocorrência que comprometa a adequada execução do objeto, a fiscalização registrará a situação e adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à necessidade de correção ou aplicação das medidas previstas contratualmente.

9.12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. **Garantia, manutenção e assistência técnica:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Responsável pela gestão do termo de contrato:

LUCIANA SCUDELER BARRADAS, CHEFE DE DIV. DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

10.1.1. Competirá a(o) gestor(a), coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do termo de contrato com um todo.

10.2. Responsáveis pela fiscalização da contratação:

Fiscais de Recebimento Provisório/Definitivo:

HENRIQUE DE LIMA FERNANDES DA SILVA, MOTORISTA, matrícula 506411, e-mail: cultura@goioere.pr.gov.br

NATÁ OLIVEIRA DA SILVA, INSTRUTOR DE ARTES, matrícula 503755, e-mail: cultura@goioere.pr.gov.br,

10.2.1. Caberá ao(s) fiscal(is):

I. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do termo de contrato e tudo dará ciência à Administração Municipal;

II. Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais;

III. Analisar a documentação que antecede o pagamento, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

IV. Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços/execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

VI. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão a realização de serviços;

VII. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

XII. Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços;

XIV. Realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento provisório, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências estabelecidas;

XV. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XVI. Outras atividades compatíveis com a função;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.3. Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

10.4. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulada no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração.

12.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.10. Realizar a passagem de som (soundcheck), que deverá estar concluída com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início previsto da apresentação, sem qualquer custo adicional à Contratante.

12.1.11. Fornecer toda a estrutura de backline que compõe a identidade visual e sonora do espetáculo, garantindo que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso e segurança, correndo todos os custos por conta exclusiva da Contratada.

12.1.12. A logística completa de hospedagem, transporte aéreo, transporte terrestre (vans e carro executivo), alimentação, diárias, deslocamentos, carregadores, equipe técnica, equipe de produção, staff, músicos, efeitos especiais, equipamentos, materiais, manutenção, encargos, tributos e pró-labore dos artistas é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser executada sem quaisquer custos adicionais para a Administração Municipal além do valor global pactuado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado na planilha de composição de preços apresentada na proposta.

12.1.13. Repertório e a conduta do artista no palco devem ser compatíveis com o caráter familiar e cultural do evento, respeitando as normas vigentes de classificação indicativa e evitando manifestações que possam gerar danos à imagem do Município ou da organização da festa.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.14. garantir que todos os seus colaboradores (técnicos, roadies e músicos) estejam devidamente uniformizados/identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários durante as fases de montagem e desmontagem.

12.1.15. Em casos comprovados de caso fortuito ou força maior — assim entendidos: impossibilidade de acesso ao local do evento, condições climáticas desfavoráveis que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, impedimento de tráfego em rodovias, catástrofes de qualquer natureza, doença ou mal súbito devidamente atestado por profissional médico, ou outro fato grave alheio à vontade das partes — que impeçam a realização do show, a Contratante definirá, por escrito, nova data para a apresentação, mediante análise das datas disponíveis apresentadas pela Contratada, a qual deverá ser aceita por ambas as partes, sem direito a acréscimo de valor por nenhuma delas.

12.1.16. Nos casos de cancelamento por motivação imputável à Contratada, caberá a esta arcar integralmente com todos os custos relativos à execução e produção do show na nova data, inclusive transporte (aéreo e terrestre), hospedagem, alimentação, backline, equipe artística e técnica, e demais obrigações originalmente assumidas, sem qualquer ônus adicional à Contratante

12.1.17. A não apresentação por motivação imputável à Contratada, ou a ausência injustificada dos artistas, configura inexecução total do objeto, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, acarretando a não realização do pagamento do valor contratado.

12.1.18. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

12.1.19. A Contratada responde, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados à Contratante, aos espectadores, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados por seus prepostos, músicos, equipe técnica e artistas, isentando integralmente a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- b) Deixar de entregar a documentação exigida;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante e nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratada, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Durante a execução das apresentações artísticas objeto deste contrato, fica expressamente vedada qualquer manifestação que possa caracterizar promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, gestores, servidores públicos, candidatos, partidos políticos ou membros da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

15.1.4. Consideram-se vedadas, dentre outras condutas:

I. Menções nominais ou agradecimentos direcionados a autoridades públicas durante apresentações, anúncios ou manifestações ao público;

II. Pedidos de aplausos, reconhecimento ou apoio a agentes públicos;

III. Divulgação de slogans, mensagens, expressões, imagens, vídeos ou conteúdos que associem o evento à promoção pessoal de autoridades;

IV. Utilização do palco, telões, equipamentos de som ou quaisquer meios de comunicação do evento para promoção política ou institucional personalizada;

V. Manifestações de cunho político-partidário vinculadas ao evento custeado com recursos públicos.

15.1.5. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se aos artistas, músicos, apresentadores, mestres de cerimônia, integrantes da equipe técnica, representantes da CONTRATADA e quaisquer terceiros vinculados à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

15.1.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente contrato, inclusive advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

18.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023 e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro de GOIOERÊ-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Goioerê-Pr, 20 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA
INAUD Ltda ME

Assinantes



Pedro Antônio de Oliveira Coelho

Assinou em 20/10/2026 às 09:34:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Pedro Antônio de Oliveira Coelho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

LEDIMARA
VAZQUEZ DE
OLIVEIRA:
02998625932

Assinado digitalmente por LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA:02998625932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=31725974000166, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LEDIMARA
VAZQUEZ DE OLIVEIRA:02998625932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-10-23 10:20:45
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0NY-7V1-RLG-KWR